



EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 22 / 12 / 2016. 
Secretaria

Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos e Transgênicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre.

I – No inc. III do art. 2º do Projeto em epígrafe, substitua-se a palavra “prevenção” pela palavra “preservação”.

II – Altere-se o artigo incluído na Redação Final do Projeto em epígrafe, conforme segue:

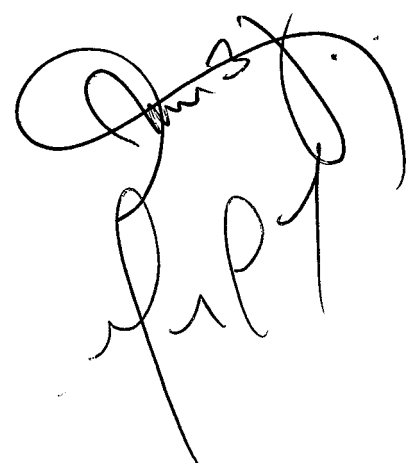
“Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de publicação desta Lei, para a implementação do disposto no art. 1º desta Lei.”

III – Rearticule-se o art. 3º do Projeto em epígrafe para art. 4º da Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL nº 247/15 à melhor técnica legislativa.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2016.





REDAÇÃO FINAL

Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos e Transgênicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída e definida como Zona Livre de Agrotóxicos e Transgênicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre, instituída pela Lei Complementar nº 775, de 23 de outubro de 2015.

Art. 2º Na Zona Livre de Agrotóxicos e Transgênicos à Produção Primária e Extrativa, buscar-se-á, preferencialmente:

I – o desenvolvimento da produção rural orgânica e sustentável, com ampliação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente;

II – o incentivo ao cooperativismo e ao associativismo na produção e na comercialização dos produtos agroecológicos; e

III – o incentivo à preservação e à recuperação dos recursos hídricos.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de publicação desta Lei, para a implementação do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.